

Júri n.º 4 de Medicina física e de reabilitação — ARS Norte

Presidente: Dra. Maria de Fátima Martins — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José Orlando Branco Couto Soares — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. Pedro Cantista — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Lurdes Palhau — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, EPE

2.º Vogal — Dr. José Fernando Cruz Silva — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi definido que o concurso realizar-se-á com 4 júris, de acordo com o esquema abaixo. Existindo 2 júris com candidatos da ARS Norte, a sua distribuição será efetuada por sorteio público, a realizar nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, sita na Avenida João Crisóstomo, n.º 14, 1000-177 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, às 15h00.

ARS Norte — 2 júris

ARS LVT, ARS Algarve e Alentejo — 1 júri

ARS LVT, ARS Centro, RA Madeira e Açores — 1 júri

4 de novembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

208215022

Aviso n.º 12702/2014

Através do Aviso n.º 5164/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril, foi divulgada a constituição dos 2 júris da área profissional de Psiquiatria da Infância e Adolescência, que, por lapso, identifica erroneamente a categoria profissional de dois elementos do júri n.º 2.

Assim, procede-se à republicação do mesmo, no que se refere ao júri n.º 2:

Júri n.º 2 de Psiquiatria da Infância e Adolescência (ARS Norte e RA Madeira)

Presidente: Dra. Maria Goreti Machado Dias, Assistente Graduado Sênior do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Maria João Ramos Pereira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dra. Luísa Maria Confraria Ferreira, Assistente Graduado do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Maria da Graça Mendes da Silva, Assistente Graduado, do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Espinho, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Zulmira Maria Azevedo Correia — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

4 de novembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

208215477

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Deliberação (extrato) n.º 2074/2014**

Por deliberação de 23/09/2014, ata n.º 107, e nos termos dos artigos 35.º, n.ºs 1 e 2, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 2.º, n.º 3, 20.º, n.º 1 alínea *t*) e n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro e 137/2013, de 7 de outubro, o Conselho Diretivo da

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, delibera delegar, com faculdade de subdelegação, na Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES de Sintra, Dra. Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira, em exercício de funções como Diretora Executiva, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo ACES:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos do respetivo ACES:

1.1 — Elaborar o balanço social do respetivo ACES;

1.2 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, nos termos da legislação em vigor desde que não acarretem aumento de encargos;

1.3 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.4 — Nomear os júris e praticar todos os atos necessários no decurso do período experimental, incluindo a homologação da avaliação final do período experimental, dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da LTFP;

1.5 — Proceder ao controlo de assiduidade e do trabalho extraordinário dos colaboradores dos ACES respetivos, garantindo a sua atualização a nível central;

1.6 — Autorizar, após obtenção da respetiva cabimentação orçamental e exclusivamente quando se encontre em causa a prestação de cuidados de saúde, a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da LTFP, em conjugação com as normas aplicáveis às carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário;

1.7 — Autorizar os horários de trabalho específicos, bem como os respetivos pedidos, nos termos da LTFP;

1.8 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções públicas ou privadas, nos termos legais em vigor, verificar a inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.9 — Autorizar comissões gratuitas de serviço não contempladas na alínea *r*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro e sem prejuízo da competência prevista na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, para os Coordenadores de Equipa das Unidades de Saúde Familiares (USF);

1.10 — Verificar os requisitos para a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor, bem como autorizar a organização do tempo de trabalho dos profissionais abrangidos por este estatuto;

1.11 — No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar o exercício de direitos e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

1.12 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

1.13 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor;

1.14 — Praticar todos os atos preparatórios relativos à aposentação dos trabalhadores, propondo a decisão final do Conselho Diretivo, e em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.15 — Coordenar e gerir o processo anual de avaliação do desempenho, presidindo à secção autónoma do respetivo Conselho Coordenador de Avaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações posteriores, e proceder à execução e monitorização dos processos de avaliação de desempenho dos colaboradores do agrupamento de centros de saúde respetivo;

1.16 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

1.17 — Instaurar processos de inquérito e proceder à designação do respetivo instrutor, nos termos da LTFP, dando subsequente conhecimento ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP.

1.18 — Elaborar e propor o plano anual de formação dos profissionais a integrar no Plano de Formação da ARSLVT.

1.19 — Homologar a classificação de avaliação do desempenho dos trabalhadores que, independentemente da modalidade de constituição da relação de emprego público, exercem funções na ARSLVT, I. P.,